



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11030010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

**EMPRESA: FÁBIO MANOEL BITTENCOURT –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 37.807.372/0001 – 34.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NO PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, COMPLEXAS E SINGULARES, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR VALORES DEVIDOS E NÃO REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), NOTADAMENTE QUANTO ÀS DISTORÇÕES NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA (IR) E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI), EM RAZÃO DE EXCLUSÕES INDEVIDAS DA BASE DE CÁLCULO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11030010/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. INTRODUÇÃO, FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO

1.1. Preâmbulo e Identificação do Órgão Demandante

O presente Termo de Referência (TR) é elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Luzia do Norte, em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos anexos ao presente Processo Administrativo, e visa instrumentalizar a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza predominantemente intelectual, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública e, especialmente, com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este documento define e detalha os requisitos, as especificações, as justificativas e as obrigações pertinentes ao objeto, servindo como base para a formalização do contrato administrativo decorrente da declaração de inexigibilidade de licitação, procedimento adotado em razão da singularidade do objeto e da notória especialização do proponente, buscando a máxima eficiência na defesa dos interesses financeiros do Município.

1.2. Objeto da Contratação

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por sociedade de advogados de notória especialização, consistentes no patrocínio de causas judiciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



administrativas estratégicas, visando à recuperação de valores devidos e não repassados ao erário municipal referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A atuação do contratado deverá concentrar-se na defesa da tese jurídica que pugna pela inclusão, na base de cálculo das transferências constitucionais vinculadas ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de receitas extintas por compensação tributária, transações fiscais ou em decorrência de reclassificações extemporâneas de receitas e omissão de dados na base de partilha dos tributos, todas realizadas indevidamente pela União Federal e que geram prejuízo continuado à capacidade orçamentária do Município Contratante.

O serviço contratado abrange a totalidade das etapas necessárias à obtenção do crédito, desde o diagnóstico jurídico-financeiro e elaboração das peças processuais iniciais, o ajuizamento da demanda perante o foro competente, o acompanhamento processual integral, o eventual manejo de recursos cabíveis e a atuação nas fases de cumprimento de sentença e liquidação, até o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, incluindo a defesa do interesse municipal em instâncias superiores, se necessário.

1.3. Base Legal e Enquadramento da Contratação

A contratação dos serviços será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada legalmente no artigo 74, inciso III, alínea "e", e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O enquadramento decorre da natureza singular do objeto e da notória especialização do escritório FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, requisitos que, quando presentes, tornam a competição inviável em função da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento que superem a avaliação da confiança, da expertise específica e da qualificação do profissional para a demanda em questão. A escolha do contratado, portanto, não se fundamenta em preço, mas na capacidade técnica de maximizar o êxito em uma demanda de alta complexidade e impacto financeiro.

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

2.1. Do Contexto Fático e do Imperativo da Recuperação de Receitas

O Município de Santa Luzia do Norte, como a maioria dos entes federativos de pequeno e médio porte no Brasil, possui uma estrutura orçamentária significativamente dependente das transferências constitucionais, sendo o Fundo de Participação dos Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



(FPM) uma de suas fontes de receita mais vitais para o financiamento das políticas públicas essenciais, o equilíbrio das contas e a capacidade de investimento local, conforme amplamente reconhecido no Documento de Formalização de Demanda. A análise preliminar do fluxo de repasses constitucionais revelou a existência de uma prática continuada da União Federal de promover a exclusão indevida de determinadas parcelas da base de cálculo do FPM, notadamente aquelas vinculadas ao Imposto de Renda e ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Essas exclusões, exemplificadas pela não inclusão de valores extintos por compensação tributária ou transações fiscais com contribuintes, resultam em repasses a menor do que o constitucionalmente e legalmente devido, gerando um prejuízo financeiro continuado e substancial ao erário municipal, o qual, se mantido, compromete o planejamento e a execução orçamentária e a capacidade de prover serviços públicos de qualidade à população.

A presente contratação se justifica, portanto, pela premente necessidade e pelo imperativo constitucional de reverter esse quadro de desequilíbrio federativo e de perdas financeiras, buscando a recuperação dos ativos sonegados e a correção definitiva do fluxo futuro de repasses, em uma atuação que transcende a rotina administrativa e a capacidade operacional do corpo técnico e jurídico interno do Município.

2.2. Da Singularidade do Objeto e da Complexidade da Tese Jurídica

A complexidade do serviço reside na natureza singular da tese jurídica a ser defendida, a qual exige um profundo domínio sobre o Direito Financeiro, Tributário e Constitucional aplicado à repartição de receitas, bem como um conhecimento especializado dos mecanismos de arrecadação e compensação tributária em âmbito federal.

A controvérsia central não se limita a uma mera discussão de legalidade, mas envolve a formulação de uma argumentação robusta e inovadora para confrontar uma prática fazendária federal consolidada, demandando uma atuação estratégica que se revela incomum na praxe jurídica ordinária do Município.

A singularidade é intrínseca à matéria, que exige a articulação de fundamentos como o princípio federativo (art. 1º da CF/88), a interpretação das normas de partilha (LC 62/1989 e LC 63/1990) e a atuação em um foro específico e estratégico como a Justiça Federal do Distrito Federal. A recuperação dos valores retroativos, referentes aos últimos cinco anos, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



correção do fluxo de repasses futuros, representam um desafio técnico de alta envergadura que somente pode ser adequadamente enfrentado por profissionais que demonstrem aptidão e experiência prévia em casos idênticos, o que torna a inviabilidade de competição patente.

2.3. Da Demonstração da Notória Especialização e da Vantajosidade

A contratação direta do escritório FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA se sustenta na comprovação irrefutável de sua notória especialização para o objeto específico. Tal especialização não se baseia apenas em títulos acadêmicos, mas na conjugação de alta qualificação e experiência prática em demandas similares, conforme exigido pelo artigo 74, §3º da Lei nº 14.133/2021.

O sócio principal, Doutor em Direito e Mestre em Administração Pública, e Especialista em Direito Tributário, possui um currículo que atesta o conhecimento aprofundado e interdisciplinar nas áreas de Direito Público, Controle Externo e Fazendário. Mais relevante ainda, o escritório comprovou ter sido contratado, também por inexigibilidade, para prestar serviços de objeto *idêntico* (recuperação de FPM/IR/IPI) a outros municípios (São José da Laje/AL e Piaçabuçu/AL), demonstrando não apenas a capacidade teórica, mas a vivência prática e o domínio da tese e da estratégia processual, incluindo o ajuizamento na Justiça Federal do Distrito Federal.

Esta prova de desempenho anterior é o fator determinante que confere ao escritório a credibilidade e a confiança indispensáveis para a maximização das chances de êxito na recuperação dos ativos, representando uma notável vantagem estratégica e economicidade para o Município, especialmente por se tratar de remuneração integralmente vinculada ao êxito.

III. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Escopo e Abrangência do Serviço de Advocacia

O escopo dos serviços abrange a integralidade das atividades técnicas e jurídicas necessárias à recuperação dos valores devidos do FPM, nos moldes da tese jurídica descrita no objeto. A atuação deve ser abrangente, incluindo a fase de estudos preliminares e diagnóstico para a correta quantificação do dano e definição da estratégia processual, a elaboração, protocolo e acompanhamento da ação judicial principal perante a Justiça Federal do Distrito Federal, em face da União Federal, bem como o acompanhamento e defesa em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



eventuais ações conexas, incidentais ou recursais necessárias em todas as instâncias judiciais. A Contratada deverá também atuar na esfera administrativa, se e quando necessário, para a consolidação e recebimento dos créditos.

3.2. Metodologia de Trabalho e Exigências Técnicas

A metodologia de trabalho a ser empregada pelo escritório deve refletir a natureza estratégica da demanda, priorizando a celeridade e a robustez técnica. A Contratada deverá utilizar sua expertise para aprimorar a tese e a estratégia de litigância, que se mostrou exitosa em casos anteriores, inclusive com a alocação de equipe técnica qualificada para o suporte em cálculos financeiros, acompanhamento processual de alta complexidade e interação com o corpo jurídico e financeiro do Município. O serviço exige uma atuação proativa, com o monitoramento constante das variações legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o objeto, de modo a garantir a máxima eficácia da ação judicial.

3.3. Prazo de Execução e Vigência Contratual

O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme sugestão do Estudo Técnico Preliminar e considerando a complexidade e a duração média de tramitação de demandas de grande vulto na Justiça Federal contra a União.

O contrato deverá prever a possibilidade de prorrogações sucessivas, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, até que seja alcançado o objetivo final da contratação, qual seja, a satisfação integral do crédito do Município, a liquidação final e o efetivo ingresso dos valores devidos em seus cofres, de modo a garantir a continuidade da estratégia jurídica até a completa concretização do benefício econômico.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE E DA SOCIEDADE CONTRATADA

4.1. Obrigações da Contratada (FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Constituem obrigações primárias da Contratada, mas não se limitando a elas, a rigorosa observância das seguintes disposições, de modo a garantir a qualidade e a transparência na execução dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF, 12.200.317/0001-50



- I. Realizar o diagnóstico jurídico-financeiro detalhado e ajuizar a ação judicial em face da União Federal perante a Justiça Federal do Distrito Federal, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do Contrato e do recebimento da procuração e dos documentos iniciais;
- II. Assumir a integral responsabilidade técnica pela condução da tese jurídica e pelo acompanhamento processual em todas as fases, instâncias e tribunais, garantindo a utilização de todos os meios legais e estratégicos que considerar necessários à obtenção do resultado favorável ao Município, reconhecendo que a obrigação é de meio e não de fim, conforme a natureza da atividade de advocacia;
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade, apresentando as certidões de regularidade (fiscal, trabalhista e junto à OAB) sempre que solicitadas pelo Município ou nas datas de liquidação dos honorários;
- IV. Apresentar relatórios trimestrais e, sempre que solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, relatórios detalhados do andamento processual, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a manter a Administração Municipal plenamente informada sobre a evolução da demanda e os riscos envolvidos;
- V. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos do Município a que tiver acesso em razão do contrato, sob pena de responsabilidade e rescisão contratual;
- VI. Arcar com a integralidade dos custos operacionais inerentes à sua prática profissional, incluindo despesas com elaboração de estudos, deslocamentos, cópias de documentos, comunicações e logística. O Município Contratante se responsabilizará *unicamente* pelo custeio das despesas processuais e recursais (custas, preparo, emolumentos), quando estas forem indispensáveis ao prosseguimento da ação e mediante autorização prévia da Secretaria de Finanças;
- VII. Não formalizar, em nenhuma hipótese, qualquer acordo, transação, composição ou desistência judicial ou administrativa que envolva o objeto do contrato sem a expressa, prévia e escrita autorização do Município Contratante, formalizada pela autoridade máxima da Secretaria de Finanças ou pelo Prefeito Municipal;
- VIII. Responder civil e criminalmente por todos os atos e danos que venha a causar ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa, no exercício da advocacia, sendo vedada a subcontratação dos serviços sem prévia e expressa anuência do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



4.2. Obrigações do Contratante (MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE)

Compete ao Município de Santa Luzia do Norte, por meio de seus órgãos e servidores, as seguintes obrigações, essenciais para a perfeita execução do contrato:

- I. Fornecer à Contratada, tempestivamente, toda a documentação, informações, procurações e subestabelecimentos necessários à condução da demanda, em formato físico ou digital, conforme a necessidade processual e o prazo estabelecido pela Contratada;
- II. Designar formalmente, por meio de Portaria a ser acostada à Minuta Contratual, o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, atribuindo-lhes as responsabilidades de acompanhamento, avaliação e ateste da execução contratual;
- III. Realizar o pagamento dos honorários advocatícios de êxito na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo IX deste Termo de Referência, após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais;
- IV. Custear as despesas processuais e recursais (custas judiciais e preparos) que se mostrarem indispensáveis à defesa do interesse do Município, mediante solicitação formal da Contratada e prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, desde que devidamente comprovada a sua pertinência e necessidade;
- V. Exercer a fiscalização rigorosa dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada e aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VI. Promover a guarda, a organização e o arquivamento de todos os relatórios, peças processuais e documentos de suporte que venham a ser fornecidos pela Contratada.

V. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Designação e Atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato

A Lei nº 14.133/2021 impõe a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização rigorosos da execução dos contratos, o que é de fundamental importância no presente caso, dada a natureza estratégica e o elevado impacto financeiro do objeto. Para tanto, **o Município de Santa Luzia do Norte indicará, por meio de ato formal a ser acostado à Minuta Contratual, o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato**, os quais serão servidores públicos formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



designados com as atribuições de acompanhar e atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da Contratada. A nomeação destes agentes será efetivada no momento da formalização do instrumento contratual, conferindo transparência e rastreabilidade ao processo de gestão.

5.2. Detalhamento das Atribuições de Fiscalização

O Fiscal do Contrato, que atuará sob a coordenação do Gestor, não terá a atribuição de intervir no mérito técnico-jurídico das ações, prerrogativa exclusiva da Contratada, mas deverá exercer uma fiscalização de cunho administrativo e de acompanhamento de resultados, que incluirá as seguintes atividades:

- I. Acompanhar o prazo para o ajuizamento da ação e as movimentações processuais, mediante a análise dos relatórios trimestrais e o acesso aos sistemas de acompanhamento processual;
- II. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, especialmente no que tange à manutenção das condições de regularidade jurídica e fiscal (habilitação) e ao dever de sigilo;
- III. Atestar a regularidade dos serviços prestados e das informações fornecidas nos relatórios, para fins de autorização de despesas (custas) e posterior liquidação dos honorários de êxito;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer falha, irregularidade ou descumprimento de obrigação, fixando prazo para sua correção, e, em caso de inércia, reportar ao Gestor para as providências e aplicação das sanções cabíveis;
- V. Informar ao Gestor sobre qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

VI. DO REGIME DE PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Estrutura de Remuneração e Condicionamento ao Êxito (*Ad Exitum*)

A remuneração da Contratada dar-se-á exclusivamente sob o regime de *êxito* (*ad exitum*), no percentual fixo e inalterável de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do benefício econômico que **for efetivamente obtido** pelo Município de Santa Luzia do Norte, em decorrência direta da atuação da Contratada, seja por meio de sentença judicial transitada em julgado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), por decisão administrativa definitiva ou por solução político-administrativa (transação ou acordo) formalmente autorizada pelo Município.

Este regime elimina o risco financeiro imediato para o erário, alinhando o interesse da Contratada ao resultado final e concreto para a Administração Pública, configurando a mais vantajosa modalidade de pagamento para o Município em demandas desta natureza, conforme autorizado pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994, art. 22, §4º).

6.2. Condições e Forma de Pagamento

O pagamento dos honorários somente será devido e realizado após a **efetiva liquidação do crédito e o ingresso da receita recuperada na conta única do Município**, devendo a Contratada, após a comprovação do crédito, apresentar o requerimento, a nota fiscal ou o recibo de honorários e as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

O Município terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de ateste da Nota Fiscal/Recibo pelo Fiscal do Contrato, para realizar o pagamento. A fim de garantir a transparência e a segurança jurídica, e conforme previsão já adotada em contratos anteriores e autorizada pela lei, o pagamento poderá ser feito mediante retenção direta sobre o precatório ou RPV expedido em favor do Município, quando esta for a forma de recebimento do crédito. Em caso de divergência ou irregularidade na documentação apresentada, o pagamento será susinado até a completa regularização, sem ônus para o Município.

6.3. Da Rubrica Orçamentária e da Adequação Financeira

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza contingencial e variável da despesa, a Secretaria Municipal de Finanças assegura que **a rubrica orçamentária específica para o custeio dos honorários de êxito será acostada ao processo administrativo antes da assinatura da Minuta Contratual**, por meio de Nota de Empenho ou documento equivalente, demonstrando a adequação orçamentária e financeira da contratação.

A despesa será alocada na conta de despesas variáveis, vinculada à rubrica específica para serviços técnicos especializados, com o reconhecimento de que o valor total da contratação é incerto e somente será determinado pelo montante efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



recuperado, garantindo o fiel cumprimento dos ditames legais e a transparência na gestão dos recursos públicos.

VII. DA GESTÃO DE RISCOS E DA SUSTENTABILIDADE

7.1. Identificação e Mitigação de Riscos

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, em particular o patrocínio de teses judiciais contra a União, envolve riscos inerentes que devem ser identificados e mitigados de forma proativa pela Administração Municipal:

- a) **Risco de Insucesso da Demanda/Tese Jurídica:** Mitigado pela remuneração *ad exitum*, que transfere o risco do resultado para a Contratada, eliminando o risco de desembolso imediato de recursos públicos por serviços que não geraram incremento patrimonial. Adicionalmente, a comprovação da notória especialização e da experiência em tese idêntica (cláusula de *expertise* comprovada) minimiza a probabilidade do insucesso.
- b) **Risco de Descontinuidade ou Falha na Execução:** Mitigado pela exigência de relatórios trimestrais e da manutenção das condições de habilitação e regularidade, com a fiscalização rigorosa do Gestor e do Fiscal do Contrato, os quais deverão comunicar e reportar qualquer irregularidade de forma imediata para a adoção das medidas saneadoras e, se necessário, a aplicação de sanções.
- c) **Risco de Prejuízo no Foro Competente:** Mitigado pela estratégia de ajuizamento na Justiça Federal do Distrito Federal, que concentra ações de grande impacto contra a União e cuja escolha reflete a expertise da Contratada na definição da melhor estratégia processual para maximizar as chances de êxito.

7.2. O Requisito de Sustentabilidade e o Impacto na Gestão Fiscal

Embora a natureza do serviço contratado seja estritamente intelectual e jurídica, sem impacto ambiental direto ou social imediato relacionado ao consumo de recursos naturais, a presente contratação atende, em seu cerne, ao princípio da **sustentabilidade fiscal e da responsabilidade social**. A recuperação de receitas indevidamente retidas pela União, por meio de uma estratégia legal e eficiente, tem como resultado direto o incremento da capacidade financeira do Município, o que, por sua vez, permite uma alocação de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



mais robusta e sustentável para as políticas públicas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. A busca pela recomposição do FPM, fonte vital de custeio, constitui um ato de gestão fiscal responsável que visa a perenidade do equilíbrio orçamentário, contribuindo indiretamente para a sustentabilidade social e econômica local.

VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Da Aplicação de Sanções e Extinção Contratual

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada implicará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, nos casos de maior gravidade, a declaração de inidoneidade, sempre precedidas do devido processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do contrato obedecerá aos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada e reduzida a termo, com destaque para o fato de que a inexecução parcial ou total do serviço pela Contratada, ou a rescisão unilateral pelo Município por culpa da Contratada, não exime o Contratante de remunerar o trabalho já realizado em face do êxito parcial, conforme o modelo *ad exitum* pactuado e o Estatuto da Advocacia.

8.2. Das Alterações Contratuais e Publicidade

Qualquer alteração nas condições pactuadas deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, bem como à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao princípio da publicidade e aos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

8.3. Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, aplicando-se, no que couber, a legislação federal e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Santa Luzia do Norte, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO MARCOLINO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11030010/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia por Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "e", e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 37.807.372/0001-34).

I. EXPOSIÇÃO

Vistos e examinados os presentes autos, que tratam do procedimento de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de serviços jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes no patrocínio de causas judiciais estratégicas visando à recuperação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), especificamente quanto às distorções na base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Considerando o teor do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** e do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que evidenciam a complexidade da tese jurídica e a necessidade de atuação especializada perante as instâncias federais no Distrito Federal;

Considerando a robusta documentação que atesta a **Notória Especialização** do escritório contratado e de seu sócio titular, Dr. Fábio Manoel Fragoso Bittencourt Araújo, detentor de títulos de Doutor em Direito e Mestre em Administração Pública pelo IDP, com reconhecida experiência acadêmica e institucional em Direito Público;

Considerando a plena vantajosidade econômica da proposta, estruturada sob o regime de **honorários ad exitum (20%)**, o que assegura que o Município não incorrerá em riscos financeiros, condicionando o pagamento ao efetivo incremento de receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Considerando, por fim, o teor do **Parecer Jurídico nº 01.2001/2026 - PGM**, que concluiu pela estrita legalidade do procedimento e pelo preenchimento de todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

II. DECISÃO

1. **RATIFICO** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", e §3º, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da sociedade **FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;
2. **AUTORIZO** a contratação e a respectiva despesa, observada a modalidade de remuneração por êxito conforme pactuado;
3. **DETERMINO** à Secretaria Municipal de Finanças a adoção das seguintes providências:
 - a) Publicação do extrato desta ratificação na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Convocação da contratada para assinatura do instrumento contratual;
 - c) Designação formal do servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

Santa Luzia do Norte/AL, 23 de janeiro de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF, 12.200.317/0001-50



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 11030010/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia Direta por Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado nos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve **ADJUDICAR**, ao tempo em que **HOMOLOGA** o presente procedimento administrativo de Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia Direta por Inexigibilidade de Licitação, fornecedor **FABIO MANOEL BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 37.807.372/00001-34, com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade.

Santa Luzia do Norte – AL., 23 de janeiro de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11030010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA EM RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AO IMPOSTO DE RENDA (IR) E AO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI), QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E A SOCIEDADE FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 12.200.317/0001-50, com sede administrativa estabelecida na Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro, Santa Luzia do Norte – Estado de Alagoas, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.807.372/0001-34, com sede na Av. Dr. Antonio Gomes de Barros, 625, sala 209, Jatiúca, Maceió/AL, através de seu Sócio Diretor, **FÁBIO MANOEL FRAGOSO BITTENCOURT ARAÚJO**, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 14.202 e na OAB/DF sob o n.º 53.822, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados no art. 74, inciso III, alínea "e", e §3º da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA SINGULAR

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes no patrocínio de causas judiciais e administrativas estratégicas, visando à recuperação de valores devidos e não repassados ao erário municipal referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), especialmente no que tange ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em razão de exclusões indevidas da base de cálculo das transferências constitucionais realizadas pela União Federal.

1.2. O serviço abrange o diagnóstico jurídico-financeiro da irregularidade, ajuizamento de demanda perante a Justiça Federal do Distrito Federal, acompanhamento processual integral em todas as instâncias e atuação nas fases de cumprimento de sentença e liquidação.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica *intuitu personae*, fundamentada na notória especialização da Contratada, reconhecida pela tese jurídica singular que envolve a identificação de distorções nos repasses da União, como a exclusão de receitas extintas por compensação tributária e transações fiscais da base de cálculo do FPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E VINCULAÇÃO

2.1. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Código Civil, pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) e pelos preceitos de direito público.

2.2. Este instrumento vincula-se integralmente aos termos do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) constantes nos autos, bem como à proposta técnica e comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração dar-se-á exclusivamente em regime de êxito (*ad exitum*), no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício econômico efetivamente obtido pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



3.2. Considera-se êxito qualquer valor que o Município vier a auferir em decorrência direta dos trabalhos realizados, seja por decisão judicial (sentença ou acórdão), administrativa ou acordo político-administrativo, incluindo valores retroativos e correções.

3.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo ingresso do recurso nos cofres municipais ou disponibilidade do crédito, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.4. Os honorários contratuais poderão ser pagos por meio de retenção direta sobre o precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/94, mediante requerimento da Contratada ao juízo competente.

3.5. Em caso de erro na fatura ou nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, sob o elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) :

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.39.00.00.00.0000 - 1720.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. Por tratar-se de despesa variável e condicionada ao êxito, a nota de empenho será emitida proporcionalmente ao crédito recuperado no momento de sua liquidação, garantindo-se a adequação orçamentária conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF 12.200.317/0001-50



continuada do serviço de recuperação de ativos e o tempo estimado de tramitação judicial, até a satisfação integral do crédito ou decisão final transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Elaborar e ajuizar a ação estratégica perante a Justiça Federal do Distrito Federal no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos documentos necessários;
- 6.2. Atuar com zelo e diligência em todas as fases processuais, utilizando todos os meios legais disponíveis para o êxito da demanda;
- 6.3. Manter sigilo absoluto sobre os dados da Contratante e informações estratégicas obtidas em razão do contrato;
- 6.4. Apresentar relatórios trimestrais detalhados de andamento processual, via física ou eletrônica;
- 6.5. Arcar com todos os custos operacionais, incluindo deslocamentos, hospedagens, logística e materiais de escritório inerentes à sua prática profissional;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.7. Não formalizar qualquer acordo judicial ou transação sem a expressa e prévia autorização da Contratante;
- 6.8. Disponibilizar cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para formação de banco de informações junto à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer documentos, extratos financeiros do FPM e informações técnicas tempestivamente;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



7.2. Custear exclusivamente as despesas processuais (custas, taxas judiciárias e preparos recursais) necessárias ao andamento das ações;

7.3. Realizar o pagamento dos honorários nos prazos e condições pactuadas, após o atesto da execução pelo fiscal;

7.4. Notificar a Contratada por escrito sobre eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Finanças através de Portaria específica.

8.2. Compete ao fiscal anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinar a regularização de faltas e atestar as notas fiscais para efeito de pagamento após a entrada da receita recuperada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de até 0,33% por dia de atraso sobre o valor da parcela, ou multa compensatória;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



10.1. A extinção do contrato dar-se-á nas hipóteses dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O contrato é irretratável, todavia, a rescisão unilateral imotivada pelo Contratante ou a revogação do mandato não exonera o Município do pagamento integral dos honorários de êxito sobre os benefícios financeiros futuros decorrentes das medidas já iniciadas ou acompanhadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

11.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e à sua inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

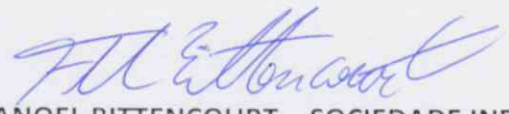
12.1. Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e princípios gerais do Direito.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

Santa Luzia do Norte/AL, 26 de janeiro de 2026.


MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

Francis Correia Barros de Araújo - Prefeito


FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Fábio Manoel Fragoso Bittencourt Araújo - Representante Legal

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:11030010/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:030/2025****CONTRATO Nº:02/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL (CNPJ nº 12.203.250/0001-20).**CONTRATADA:** FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 37.807.372/0001-34).**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes no patrocínio de causas judiciais e administrativas complexas e singulares, com o objetivo de recuperar valores devidos e não repassados ao erário municipal referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), notadamente quanto às distorções na base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em razão de exclusões indevidas da base de cálculo das transferências constitucionais realizadas pela União.**VALOR:** Remuneração exclusiva sob o regime *ad exitum*, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício econômico efetivamente obtido pelo Município.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 até a satisfação do crédito.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "e", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**DATA DA ASSINATURA:**26 de janeiro de 2026.**SIGNATÁRIOS:** Francis Correia Barros de Araújo (pelo Contratante) e Fábio Manoel Fragozo Bittencourt Araújo (pela Contratada).**Publicado por:**

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:86FD258A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/03/2026. Edição 2756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>